

correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Escola Superior de Educação

Aviso (extracto) n.º 5100/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Superior de Educação, da Guarda, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para apresentar reclamação da organização desta lista.

22 de Fevereiro de 2007. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 5378/2007

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, constantes do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, na sequência da proposta aprovada pela assembleia de representantes da Escola Superior de Dança deste Instituto, homologo as alterações aos Estatutos desta Escola, as quais constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

1 — Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 31.º do despacho n.º 52/94-IPL, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1995, que homologou os Estatutos da Escola Superior de Dança, passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

1 — A Escola Superior de Dança, adiante designada por ESD, é um estabelecimento de ensino superior público integrado no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL.

- 2 —
3 —
4 —
5 —

Artigo 3.º

Símbolo

A ESD adopta símbolo próprio, com respeito dos Estatutos do IPL.

Artigo 5.º

Graus académicos e diplomas

1 — O IPL, através da ESD, confere graus académicos, nos termos previstos na lei.

2 — A ESD concede também a equivalência ou o reconhecimento de graus correspondentes aos indicados no n.º 1, nos termos da lei.

3 — Pode ainda a ESD conceder diplomas de cursos não conferentes de graus académicos, bem como títulos académicos honoríficos.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da ESD:

- a) Realizar cursos conducentes à formação de profissionais ligados à dança;
b) Realizar cursos de actualização para os profissionais em actividade;
c) Assegurar a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos profissionais do ensino da dança, nos termos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo;
d) Realizar cursos de extensão académica e de especialização no âmbito do espectáculo, da educação artística e da educação pela arte;
e) Promover, apoiar, orientar e avaliar trabalhos de investigação em dança.

Artigo 10.º

Autonomia financeira

A autonomia financeira da ESD envolve a capacidade de:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento;
b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado;
c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, nos termos da lei;
d)
e)
f) Depositar na instituição legalmente prevista as importâncias provenientes das receitas próprias.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 11.º

Composição

1 — A ESD integra as seguintes componentes, identificadas pela sua natureza e funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
b) Os serviços.

Artigo 12.º

Unidades orgânicas com fins específicos

- 1 —
2 —
3 —
4 — (*Eliminado.*)
5 — (*Eliminado.*)

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

Artigo 13.º

Denominação

A ESD integra os seguintes órgãos:

- a)
b)
c) Conselho científico;
d)
e)
f)

Artigo 15.º

Composição

- 1 —
2 — Fazem parte da assembleia de representantes, por inerência, os professores e equiparados contratados pelo período mínimo de um ano e em regime de tempo integral.

3 — Fazem parte da assembleia de representantes, por eleição:

- a) Os assistentes, até ao limite de metade dos professores e equiparados, eleitos de entre os seus pares;
b) Os estudantes, eleitos, em número igual ao dos docentes;
c) Os funcionários, eleitos pelos seus pares, até ao limite de metade dos docentes.